



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Apuarema

Segunda-feira • 3 de Julho de 2023 • Ano XV • Nº 3042

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - JORGE ROGERIO COSTA SOUZA / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça Francisco Pereira, Nº 67 Centro - Apuarema - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJE4QJVFQKQXMEYYRJY2RT

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

DECRETO nº 55/ 2023

DISPÕE SOBRE A NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO IRREGULAR (ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2019) QUE PROMULGOU A LEI Nº 372/2019, SEM ATENDIMENTO AO REQUISITOS LEGAIS ABAIXO ELENCADOS, O ATO DE DOAÇÃO É NULO DE PLENO DIREITO.

O Prefeito Municipal de Apuarema, Estado da Bahia, no exercício das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Ato nº 01/2019 que promulgou a lei 372/2019, foi realizado sem a observância da Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, que prevê que as alienações de bens públicos observarão processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os interessados no certame;

CONSIDERANDO que o Ato nº 01/2019 que promulgou a lei 372/2019, foi realizado sem a observância da Lei Federal nº 8.666/1993, no art. 17, inciso I, que, para ser concretizada a alienação de bem público, esta deverá observar a existência de interesse público devidamente justificado e a realização de avaliação prévia do bem, e, quando imóveis, dependerá ainda de autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência;

CONSIDERANDO que o Ato nº 01/2019 que promulgou a lei 372/2019, foi realizado sem a observância do art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993 trata da doação com encargos que, se não realizados pelo donatário, podem ensejar o retorno do bem ao patrimônio do Poder Público. Esse tipo de doação com encargos exigirá a existência de interesse público justificado, avaliação prévia, fixação de encargos ao donatário, prazos de cumprimento, cláusula de reversão e licitação, salvo, quanto a este último, existir interesse público devidamente justificado dispensando-o;

CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos conforme dispõe a Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO que a anulação pode ser feita pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, que independe de provocação do interessado, uma vez que, estando a Administração vinculada ao princípio da Legalidade,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

ela tem o poder-dever de zelar pela sua observância e, na mesma linha o que estabelece o art. 53 da Lei Federal n.º 9.784/1999;

CONSIDERANDO que os efeitos da anulação dos atos administrativos retroagem às suas origens;

DECRETA:

Art. 1º. Anular e, por consequência, tornar sem efeito o Ato de Promulgação nº 01/2019, que promulgou a Lei nº 372/2019 que realizou a doação aos trabalhadores autônomos ROGÉRIO RODRIGUES DE SOUZA e ELIANA SOUSA PEREIRA, os 02 (dois) quiosques de propriedade do Município de Apuarema, situados na Praça 13 de Junho, na sede deste município.

Art. 2º. Com a anulação do Ato de Promulgação nº 01/2019, ficam os donatários imediatamente obrigados a desocuparem os referidos quiosques situados na Praça 13 de Junho, na sede deste município para que não gere mais qualquer despesa indevida ao Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, à data da doação, revogando-se todas as disposições em contrário, inclusive, em Portarias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Apuarema (BA), em 03 de Julho de 2023.

JORGE ROGÉRIO COSTA SOUZA
Prefeito Municipal